



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.805, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Instaura o processo de Regularização Fundiária de Interesse Social do núcleo urbano informal denominado Conjunto Habitacional Paraguaçu Paulista "F" - Dr Aldo Monteiro Paes Leme, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando que o núcleo urbano informal denominado Conjunto Habitacional Paraguaçu Paulista "F" - Dr Aldo Monteiro Paes Leme, com área total de 86.692,00 m², Matrícula nº 24.850, localizado na Rua Aníbal Marques, s/nº, Lote 01, Quadra 0177, Setor 08, 4ª Zona, no Município de Paraguaçu Paulista, com 252 (duzentos e cinquenta e duas) unidades habitacionais e uso e ocupação consolidados, foi aprovado em 4 de janeiro de 1996 e consta nos Autos da Ação de Desapropriação sob nº 0000035-20.1993.8.26.0417;

Considerando que a implantação do referido Conjunto Habitacional é de responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, cujo processo encontra-se, desde então, sem a aprovação da Prefeitura;

Considerando que, diante desta situação, não é possível a emissão dos títulos de propriedade aos respectivos mutuários, os quais, inclusive, em sua grande maioria, já quitaram os seus financiamentos;

Considerando que o referido Conjunto Habitacional caracteriza-se com uma Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;

Considerando que a ZEIS é uma parcela de área urbana instituída pelo plano diretor ou definida por outra lei municipal, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

Considerando que as ZEIS são compostas por empreendimentos de iniciativa pública ou órgão institucional, já constituídos ou em implantação, destinados às habitações de interesse social, dotados de infraestrutura e de serviços urbanos;

Considerando que, nos termos do § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e suas alterações, a Reurb não está condicionada à existência de ZEIS;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.805, de 25 de agosto de 2021 Fls. 2 de 3

Considerando que faz parte da Política Urbana do Município a ordenação e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, tendo como uma de suas diretrizes a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação;

Considerando a situação socioeconômica da população atendida ser predominantemente de baixa renda, caracterizando a Reurb-S;

Considerando, que essa é uma antiga reivindicação dos moradores das referidas unidades habitacionais, que manifestam com muita preocupação sua situação de insegurança, uma vez que se veem impedidos em concretizar, no quadro da legalidade, o seu direito à moradia, e, conseqüentemente, o exercício pleno de sua cidadania;

Considerando que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, protocolou junto à Municipalidade, projeto de regularização urbanística do Conjunto Habitacional Paraguaçu Paulista “F”;

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado o processo de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL** do Conjunto Habitacional Paraguaçu Paulista “F” - Dr Aldo Monteiro Paes Leme, com área total de 86.692,00 m², Matrícula nº 24.850, localizado na Rua Anibal Marques, s/nº, Lote 01, Quadra 0177, Setor 08, 4ª Zona, no Município de Paraguaçu Paulista, com 252 (duzentos e cinquenta e duas) unidades habitacionais e uso e ocupação consolidados, foi aprovado em 4 de janeiro de 1996 e consta nos Autos da Ação de Desapropriação sob nº 0000035-20.1993.8.26.0417, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e suas alterações.

Art. 2º Com amparo na Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e suas alterações e obedecendo a legislação municipal e estadual vigente, em especial as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor do Município, bem como as demais normas regulamentares, ficam os órgãos municipais envolvidos, autorizados a desenvolver as ações necessárias visando concretizar este processo com urgência.

Art. 3º Fica designada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária de núcleo urbano informal, composta pelos seguintes membros:

I - Carlos Alberto Hipólito Ferreira;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.805, de 25 de agosto de 2021 Fls. 3 de 3

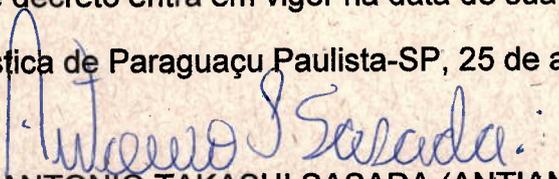
- II - Elza Regina Salomão;
- III - Renata Fernandes de Souza Bibiano;
- IV - Marcelo Maffei Cavalcante.

Art. 4º Compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária, avaliar, propor medidas e assistir ao Prefeito em todas as ações necessárias e demais atribuições de conformidade com a legislação que regula a matéria.

Art. 5º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

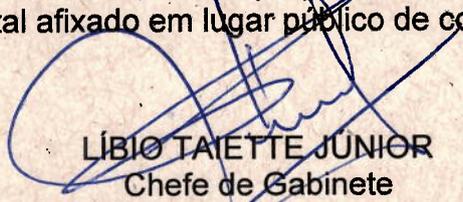
Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 25 de agosto de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 27 08 2021 Edição: 137 / p. 2
Visto do servidor responsável:



Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº. 6.803, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Altera a composição do Comitê Gestor responsável pela coordenação, no âmbito do Município, do acesso à informação pública pela sociedade, instituído pela Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, e do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.793, de 2 de agosto de 2021, que altera a composição do Comitê Gestor responsável pela coordenação, no âmbito do Município, do acesso à informação pública pela sociedade, instituído pela Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, e do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC;

Considerando a manifestação jurídica e sugestão da Controladora Geral do Município, para a substituição do Coordenador Geral;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Comitê Gestor responsável pela coordenação, no âmbito do Município, do acesso à informação pública pela sociedade, instituído pela Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, e do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, que passa a vigorar com os seguintes integrantes:

- I - Bruna Mendes Gonçalves - Coordenador Geral;
- II - Elisandra de Paiva dos Santos - Coordenador Substituto;
- III - Marcelo Maffei Cavalcante - Assessor Jurídico;
- IV - Denis Roberto Victorino da Silva - membro;
- V - Tatiani dos Santos Correa - membro;
- VI - Taís Fernanda Ramos Angelino - membro
- VII - Wilson Spavier - membro.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 20 de agosto de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº. 6.805, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Instaura o processo de Regularização Fundiária de Interesse Social do núcleo urbano informal denominado Conjunto Habitacional Paraguaçu Paulista "F" - Dr Aldo Monteiro Paes Leme, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando que o núcleo urbano informal denominado Conjunto Habitacional Paraguaçu Paulista "F" - Dr Aldo Monteiro Paes Leme, com área total de 86.692,00 m², Matrícula nº 24.850, localizado na Rua Aníbal Marques, s/nº, Lote 01, Quadra 0177, Setor 08, 4ª Zona, no Município de Paraguaçu Paulista, com 252 (duzentos e cinquenta e duas) unidades habitacionais e uso e ocupação consolidados, foi aprovado em 4 de janeiro de 1996 e consta nos Autos da Ação de Desapropriação sob nº 0000035-20.1993.8.26.0417;

Considerando que a implantação do referido Conjunto Habitacional é de responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, cujo processo encontra-se, desde então, sem a aprovação da Prefeitura;

Considerando que, diante desta situação, não é possível a emissão dos títulos de propriedade aos respectivos mutuários, os quais, inclusive, em sua grande maioria, já quitaram os seus financiamentos;

Considerando que o referido Conjunto Habitacional caracteriza-se com uma Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;

Considerando que a ZEIS é uma parcela de área urbana instituída pelo plano diretor ou definida por outra lei municipal, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

Considerando que as ZEIS são compostas por empreendimentos de iniciativa pública ou órgão institucional, já constituídos ou em implantação, destinados às habitações de interesse social, dotados de infraestrutura e de serviços urbanos;



Considerando que, nos termos do § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e suas alterações, a Reurb não está condicionada à existência de ZEIS;

Considerando que faz parte da Política Urbana do Município a ordenação e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, tendo como uma de suas diretrizes a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação;

Considerando a situação socioeconômica da população atendida ser predominantemente de baixa renda, caracterizando a Reurb-S; Considerando, que essa é uma antiga reivindicação dos moradores das referidas unidades habitacionais, que manifestam com muita preocupação sua situação de insegurança, uma vez que se veem impedidos em concretizar, no quadro da legalidade, o seu direito à moradia, e, conseqüentemente, o exercício pleno de sua cidadania;

Considerando que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, protocolou junto à Municipalidade, projeto de regularização urbanística do Conjunto Habitacional Paraguaçu Paulista “F”;

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado o processo de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL** do Conjunto Habitacional Paraguaçu Paulista “F” - Dr Aldo Monteiro Paes Leme, com área total de 86.692,00 m², Matrícula nº 24.850, localizado na Rua Aníbal Marques, s/nº, Lote 01, Quadra 0177, Setor 08, 4ª Zona, no Município de Paraguaçu Paulista, com 252 (duzentos e cinquenta e duas) unidades habitacionais e uso e ocupação consolidados, foi aprovado em 4 de janeiro de 1996 e consta nos Autos da Ação de Desapropriação sob nº 0000035-20.1993.8.26.0417, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e suas alterações.

Art. 2º Com amparo na Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e suas alterações e obedecendo a legislação municipal e estadual vigente, em especial as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor do Município, bem como as demais normas regulamentares, ficam os órgãos municipais envolvidos, autorizados a desenvolver as ações necessárias visando concretizar este processo com urgência.

Art. 3º Fica designada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária de núcleo urbano informal, composta pelos seguintes membros:

I - Carlos Alberto Hipólito Ferreira;

II - Elza Regina Salomão;

III - Renata Fernandes de Souza Bibiano;

IV - Marcelo Maffei Cavalcante.

Art. 4º Compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária, avaliar, propor medidas e assistir ao Prefeito em todas as ações necessárias e demais atribuições de conformidade com a legislação que regula a matéria.

Art. 5º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 25 de agosto de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº. 23.480, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Designa os membros da Comissão de Planejamento, Gestão e Aperfeiçoamento das políticas públicas da Rede Municipal de Saúde, nos termos da X Conferência Municipal de Saúde.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando as propostas da X Conferência Municipal de Saúde, realizada em 2021, com a finalidade de avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para a formulação da política de saúde pública;

Considerando que grande parte das propostas aprovadas na X Conferência, estão voltadas à criação ou melhoria do fluxo de trabalho, tendo por base as diferentes necessidades de cada usuário do SUS, quando busca o serviço público de saúde, respeitando, assim, o princípio da universalidade, sem, contudo, esquecer da equidade na prestação dos referidos serviços, garantindo atendimento de forma igualitária entre os municípios, tendo por base a necessidade de cada usuário, porém, estabelecendo uma interligação entre usuários, servidores e serviços, visando uma melhora continuada da política de saúde pública;

Considerando a necessidade de estabelecer estratégias mais eficazes para se ofertar um atendimento: digno, humano, eficiente e